Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2022/AJD/003 - Aquisição de serviços de assistência e manutenção do software do "eSIG-Educ" para os SAS - IPVC

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
2 de janeiro de 2022
Criado por: SAS-IPVC

2022/AJD/003 - Aquisição de serviços de assistência e manutenção do software do "eSIG-Educ" para os SAS - IPVC

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Entidade pública adjudicante 4
Objeto da adjudicação 4
Financiamento do contrato 4
Preço Base 4
Condições de Pagamento 4
Prazo de execução do contrato 5
Gestor de contrato 5
Sigilo 5
Penalizações 5
Cessão da posição contratual 6
Casos fortuitos ou de força maior 6
Cessação da prestação de serviços 6
Rescisão do contrato 7
Legislação aplicável e foro competente 7
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental 8
dos fornecedores perante o IPVC 8
Objetivo 8
Âmbito 8
Responsabilidade 8
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 8
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 10
Locais de fornecimento do serviço 10
Atividades Desenvolvidas no IPVC 10
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 11
Caracterização Genérica do Serviço 11
Quantidades 11
Especificações Técnicas 11
Qualidade na prestação dos serviços 12

Segurança e confidencialidade **12**

Dever de Colaboração **12**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Ação Social do IPVC, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril – Apartado 186, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de assistência e manutenção do software do "eSIG-Educ" para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **3.550,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.
2. O adjudicatário apresentará a faturação de 60 em 60 dias desde o inicio da vigência do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

O contrato tem início à data de celebração e termo a **30 de junho de 2022.**

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Pedro Rocha, funcionário do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Cessação da prestação de serviços

1. Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei, ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 a. O serviço se encontre gravemente prejudicado e existam evidências que o serviço não se encontra a ser prestado com a qualidade adequada;
 b. Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do trabalho contratualizado;

c. Prática de atos dolosos ou negligentes;

d. Obstrução à atuação do serviço ou da entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

e. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 14º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 15º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 16º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 17º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 18º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

a. Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
b. Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
c. Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
d. Respeitar as regras de separação de resíduos;
e. Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
f. Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 19º

Locais de fornecimento do serviço

Os serviços serão prestados na sede dos SAS - IPVC, presencial ou remotamente.

Artigo 20º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

a. Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
b. Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
c. Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
d. Apoio na integração social e académica;
e. Orientação financeira;
f. Orientação vocacional;
g. Combate ao abandono escolar;
h. Apoio na transição para o mercado de trabalho;
i. Serviços de saúde;
j. Serviços desportivos;
k. Serviços culturais.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 21º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços caracteriza-se essencialmente por assistência e manutenção do software do "eSIG-Educ" onde se desenvolvem todos os procedimentos administrativos das áreas Económico-financeira e de Recursos Humanos dos SAS – IPVC.

Artigo 22º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base.

Designação	Unidade	Quantidade	Preço TOTAL
Assistência e manutenção do software do "eSIG-Educ" – Económico-Financeira e Recursos Humanos	mês	6	3.550,00 €

Artigo 23º

Especificações Técnicas

Os serviços a adquirir têm as seguintes especificações técnicas:

a. Ações de manutenção preventiva e corretiva necessárias à boa operacionalidade e total disponibilidade do sistema em correta utilização;
b. Atualizações funcionais;
c. Garantia da boa operacionalidade;
d. Evolução e modernização;
e. Atualizações legais, com aplicação das alterações legislativas lançadas pelo Estado Português, no âmbito das funcionalidades e requisitos atuais da plataforma "eSIG- Educ".

Artigo 24º

Qualidade na prestação dos serviços

1. A empresa deverá assegurar a prestação do serviço de acordo com os mais elevados padrões de qualidade.
2. Os SAS reservam-se no direito de fiscalizar a qualidade do serviço prestado.
3. Qualquer anomalia detetada pelos SAS na qualidade do serviço prestado será reportado ao adjudicatário, devendo ser dada uma resposta por parte do adjudicatário no prazo máximo de 24 horas.
4. Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços.

Artigo 25º

Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garantirá à entidade fornecedora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso.

Artigo 26º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços.